



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

Objeto:	Credenciamento para a Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 31/12/2025
Horário:	Até as 17:00 do dia 31/12/2025.
Recebimento da documentação:	A partir de 30/06/2025.
Agente de contratação:	Vanderleia Amaral Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

1 - PREÂMBULO

O Município de Carbonita-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.174/0001-89, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **30/06/2025 a 31/12/2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 08/2025 OBJETO** Credenciamento para Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento para Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados, conforme anexo.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem para a Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados, conforme especificados no Anexo I a este edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.9. As empresas interessadas no credenciamento deverão aceitar, expressamente, os valores unitários fixados pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Carbonita/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Carbonita/MG.

6.4. - Para pessoas jurídicas, é vedada a participação na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Carbonita/MG.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

- A.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- B.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D.** Decreto de autorização, para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E.** Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- F.** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- G.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

H. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

A. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com expedição máxima de 90 (noventa) dias, se outro prazo não for definido na própria certidão;

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A. Alvará Sanitário ou Certificado, Declaração ou qualquer documento oficial, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade na data da licitação; ou a dispensa dele.
- B. Atestados de qualificação técnica, expedidos por entidades de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação;

6.6.1 - Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO III), Modelo de Procuração (ANEXO IV), podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Outro Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	Consultas	
Totais:			0,00	0,00	0,00

6.7.1. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço **www.licitardigital.com.br**. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2025.

8.2 – O Município de Carbonita/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, no site www.carbonita.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Fonte Recurso: 0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – A Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados, serão acompanhados pelo fiscal do contrato que designará, ainda, os locais, dias e horários, conforme especificado no Termo de Referência e ETP.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado, bem como os valores unitários e totais adotados como estimativa para a presente contratação, foram definidos com base na média aritmética simples dos preços praticados no mercado, apurada por meio de pesquisas realizadas junto a empresas do ramo. Os valores fixados refletem a real capacidade orçamentária do Município, além do compromisso da Administração em assegurar uma remuneração justa e compatível com os padrões de qualidade exigidos e com a complexidade dos serviços descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A estrutura de preços foi elaborada de forma criteriosa, visando garantir a viabilidade econômica da contratação, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequação da prestação dos serviços às necessidades da população assistida pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor Do Serviço.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE EXCLUSIVO
- e) ANEXO V - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

Carbonita/MG, 25 de junho de 2025.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de saúde .

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.1.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.2. O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de hospedagem integral, com alimentação e transporte incluídos, para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na cidade de Belo Horizonte/MG, pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, considerando-se a existência de estabelecimentos devidamente estruturados e capacitados para oferecer esse tipo de serviço. Não obstante, em razão da natureza assistencial, da demanda variável e da necessidade de permitir a seleção direta do prestador pelo beneficiário do serviço, a contratação será realizada por meio de **credenciamento**, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Essa forma de execução assegura maior flexibilidade, descentralização da escolha e atendimento contínuo, mantendo a observância aos critérios da administração :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNITARIO
01	Diária completa em quarto suíte com transporte do paciente e acompanhante. Incluso 4 refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para paciente em prétransplante e pós-transplantado com acompanhante.	DIARIA	190	R\$220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A fundamentação da presente contratação baseia-se no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o fornecimento de condições adequadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde de seus cidadãos. No caso específico do Município de Carbonita/MG, a necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes transplantados em centros especializados localizados na cidade de Belo Horizonte/MG, fora do domicílio de origem, exige a adoção de medidas logísticas e assistenciais que viabilizem o cumprimento desse dever constitucional.

A prestação de serviços de hospedagem integral com alimentação e transporte, voltada a pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), configura um desdobramento necessário da política pública de saúde, conforme estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma obrigação solidária entre os entes federativos, cujo objetivo é garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de média e alta complexidade, mesmo quando ausentes na localidade de residência do paciente.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que autoriza essa forma de contratação nos casos em que a seleção do prestador de serviço é realizada a critério do beneficiário direto – neste caso, o paciente e/ou seu acompanhante – desde que previamente credenciado e em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela Administração. Tal modelo garante eficiência, flexibilidade e aderência à demanda variável, além de assegurar o controle público sobre os critérios de qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a medida mais adequada, viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta abrange a contratação, por meio de credenciamento, de empresas classificadas como hotel, com sede e estrutura na cidade de Belo Horizonte/MG, para a prestação de serviços contínuos de hospedagem integral destinados a pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em especial em situações de pré e pós-transplante, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

a seus respectivos acompanhantes, quando autorizado. Trata-se de uma solução de natureza exclusivamente serviço, não envolvendo aquisição de bens permanentes, obras ou tecnologias.

O escopo da contratação inclui: hospedagem em quartos tipo suíte com banheiro privativo; fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), com cardápio variado e balanceado, incluindo pelo menos duas opções de carne (como peixe ou ave), com acompanhamento de sucos; disponibilização de áreas comuns de convivência, como refeitório, sala de estar e sala de TV; e transporte diário de ida e volta entre a unidade de hospedagem e os hospitais ou centros de saúde de referência em Belo Horizonte/MG.

Os serviços deverão observar padrões adequados de qualidade, conforto, segurança e higiene, com manutenção diária dos ambientes, fornecimento de enxoval limpo, controle de acesso e estrutura adaptada às necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade clínica. Como se trata de prestação de serviço contínuo, não são exigidas garantias técnicas formais, assistência técnica ou suporte tecnológico, sendo a qualidade assegurada por meio da fiscalização contratual e controle de desempenho.

A contratação será realizada por meio inexigibilidade de licitação, instrumento auxiliar de licitação denominado credenciamento. Nesse modelo, a seleção do prestador do serviço ocorre a critério do beneficiário direto – no caso, o paciente e/ou seu acompanhante, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde –, desde que o prestador esteja previamente credenciado e atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias e operacionais fixadas no instrumento convocatório. Tal modelo permite maior flexibilidade, descentralização da escolha e efetividade na prestação de serviços assistenciais em caráter sensível e de demanda variável.

Diante disso a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.;

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Para atender de forma adequada à necessidade identificada, a contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos, voltados à prestação dos serviços de hospedagem integral a pacientes transplantados do Município de Carbonita/MG em tratamento na cidade de Belo Horizonte/MG. A empresa contratada deverá estar regularmente classificada como hotel ou meio de hospedagem similar, com estrutura compatível às exigências de conforto, segurança sanitária e acessibilidade, em consonância com a condição clínica dos pacientes assistidos, considerando-se a fragilidade imunológica e a necessidade de cuidados especiais no período pós-transplante.

Entre os requisitos indispensáveis estão a localização em região central ou de fácil acesso a hospitais de referência da capital, a oferta de acomodações individuais ou duplas com banheiro privativo, ambientes higienizados diariamente, fornecimento de enxoval limpo, disponibilidade de alimentação balanceada ou facilidades para preparo de refeições leves, bem como presença de equipe capacitada para atendimento humanizado e acolhedor. A infraestrutura deverá contemplar acessibilidade plena, com rampas, elevadores e adaptações que permitam o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Adicionalmente, o estabelecimento deverá dispor de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados perante os órgãos competentes, tais como o DETRAN e a BHTRANS, para o exercício regular do transporte de pacientes e acompanhantes. Os motoristas responsáveis pelos deslocamentos deverão possuir habilitação compatível, em situação regular, com autorização legal para transporte de pessoas, assegurando segurança, conforto e pontualidade no deslocamento diário entre a hospedagem e as unidades hospitalares.

Do ponto de vista mercadológico, a empresa deverá garantir disponibilidade para hospedagem em caráter imediato, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de resposta compatíveis com a urgência do atendimento. Deverá ainda oferecer atendimento de segunda a domingo, inclusive feriados, e apresentar garantias mínimas de qualidade dos serviços prestados, incluindo política clara de remanejamento em caso de necessidade, sem prejuízo ao paciente.

5.2. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) Executar suas atividades em conformidade com as medidas e protocolos de segurança determinadas pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- 2) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDC's;
- 3) Possuir os alvarás necessários, bem como os certificados de capacidade técnica de fornecedores de alimentos e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 4) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato;
- 5) Realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, de forma a preservar a segurança e a dignidade humana dos atendidos;
- 6) O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento de portaria 24 (vinte e quatro) horas; escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física; extintores de incêndio; banheiros masculino e feminino; dormitórios arejados e limpos, separados por sexo;
- 7) O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;
- 8) Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;
- 9) O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo banheiros adaptados com corrimão e lavabo em altura adequada; rampas de acesso; portas adaptadas; barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- 10) Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes e seus acompanhantes, efetuando o controle de entrada e saída dos mesmos, sendo que a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento deverá se restringir aos hóspedes e funcionários da instituição;
- 11) Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- 12) O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais capacitados, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os profissionais deverão realizar, inclusive, o controle de embarque e desembarque dos pacientes e seus acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas quando necessário; bem como ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos e, ainda, efetivar o cadastro individualizado dos pacientes e de seus acompanhantes, mantendo o controle atualizado dos dados;
- 13) O estabelecimento deverá sinalizar todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- 14) Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da Diretoria Municipal de Saúde de Carbonita;
- 15) O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes e seus acompanhantes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;
- 16) Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.
- 17) Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;
- 18) No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada;
- 19) A roupa do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, toalha e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;
- 20) Toda a roupa utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado;
- 21) O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições de assepsia adequadas de uso;
- 22) O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;
- 23) Deverá ser disponibilizada cadeira de rodas e cadeira de banho aos pacientes que deles necessitarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

24) O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional nutricionista. Aos pacientes que possuem alergias ou restrições alimentares, tais como exigência de dieta líquida ou pastosa, intolerâncias a determinados tipos de alimentos, etc., deverá ser fornecida refeição compatível às suas necessidades;

25) As refeições deverão ser servidas em área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente se encontrar acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

26) Preferencialmente, às refeições deverão ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo sugeridos:

a) Café da manhã: pão com manteiga, bolos, pão de queijo e/ou outras quitandas adequadas, café e leite, das 6:00 às 9:00;

b) Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

c) Café da tarde: pão com manteiga, bolos, pão de queijo e/ou outras quitandas adequadas, café e leite das 16:00 às 17:00;

d) Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30.

27) Deverá ser disponibilizado aos pacientes durante todo o dia água filtrada, leite e café preto;

28) Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

29) O serviço será feito de acordo com as necessidades e conveniência do Município, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato, não havendo um quantitativo mensal mínimo a ser executado, sendo que a contratada não poderá recusar;

30) O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sujeitando-se às penas da lei em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.A prestação dos serviços será realizada pelas empresas devidamente credenciadas, de forma contínua, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição formal dos pacientes e acompanhantes a serem atendidos no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

6.1.1. A execução contratual compreende a oferta de hospedagem integral, com funcionamento ininterrupto, durante 24 horas diárias, incluindo a disponibilização de acomodações adequadas, alimentação completa e assistência de deslocamento aos locais de atendimento médico na cidade de Belo Horizonte/MG.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados com observância rigorosa às especificações constantes no contrato, garantindo-se condições de higiene, segurança, acessibilidade e atendimento humanizado.

6.1.3. A contratada será responsável por manter o ambiente em perfeitas condições de uso, com fornecimento de roupas de cama higienizadas, refeições supervisionadas por nutricionista, e transporte em veículos apropriados, conduzidos por motoristas devidamente habilitados.

6.1.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada atender prontamente às solicitações, realizar os registros de entrada e saída dos pacientes, manter controle atualizado dos serviços prestados e assegurar a plena conformidade com as cláusulas contratuais.

6.1.5. O pagamento será realizado conforme a efetiva utilização dos serviços, mediante apresentação de relatórios e notas fiscais, sendo vedada a interrupção do atendimento sem prévia autorização do Município.

6.2. Da ordem para utilização dos serviços: A prestação dos serviços pelas empresas credenciadas ocorrerá mediante demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade de atendimento a pacientes transplantados ou em acompanhamento médico especializado na cidade de Belo Horizonte/MG, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A convocação será feita conforme a disponibilidade do paciente, os critérios técnicos de seleção previamente estabelecidos e a ordem de classificação das credenciadas.

6.2.1. Sempre que houver a necessidade de hospedagem, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, Autorização de Fornecimento, por e-mail ou outro meio oficial, à empresa credenciada, especificando as datas previstas de entrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

e saída, número de pessoas a serem atendidas (paciente e eventual acompanhante), e demais informações pertinentes.

6.2.2. Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá confirmá-la formalmente no prazo máximo de 12 (doze) horas, manifestando aceite ou justificando eventual impossibilidade de atendimento naquela data. A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como recusa tácita.

6.2.3. A recusa injustificada por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, sem prévia justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a abertura de processo de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4. Quando houver recusa, omissão ou impossibilidade de atendimento pela credenciada inicialmente convocada, a Secretaria convocará as demais empresas credenciadas, seguindo a ordem de classificação definida pelo critério de protocolo de inscrição válida e completa, até que se viabilize o atendimento da demanda.

6.2.5. Como critério de distribuição das demandas, será considerada, além da ordem de inscrição, a capacidade de atendimento informada no momento do credenciamento, observando-se a compatibilidade da estrutura com as necessidades específicas do paciente.

6.2.6. Poderá ser convocada mais de uma credenciada para um mesmo período de atendimento, caso a demanda supere a capacidade de uma única empresa ou quando for necessário, por questões logísticas ou de proximidade com o hospital de referência.

6.2.7. A Secretaria poderá, a seu critério, cancelar a ordem de fornecimento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, sem que disso resulte qualquer direito de indenização por parte da empresa credenciada. Em caso de reagendamento, será assegurado à credenciada originalmente designada o direito de executar o serviço, desde que não haja conflito com sua disponibilidade. Caso contrário, será convocada a próxima empresa da lista.

6.2.8. A prestação dos serviços será precedida da emissão formal da Autorização de Fornecimento e somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação de relatórios e notas fiscais conforme instruções da Secretaria Municipal de Saúde.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal responsáveis por acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

7.2. O Fiscal designado deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e providências às credenciadas para assegurar a adequada prestação à população beneficiária.

7.3. Os serviços deverão ser executados com fiel observância às cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou ordem de paralisação da prestação dos serviços, o prazo correspondente à execução será prorrogado automaticamente, mediante anotação formal em apostila ou termo próprio.

7.5. As comunicações entre a Administração e as empresas credenciadas deverão ocorrer por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas com registro e confirmação, sempre que o ato não exija formalidade específica.

7.6. A Administração poderá convocar representantes das empresas credenciadas para adoção de providências imediatas sempre que necessário, especialmente em situações de irregularidade ou urgência no atendimento.

7.7. Será mantido registro próprio das ocorrências relevantes, devendo o Fiscal da contratação anotar fatos, solicitar correções e determinar o que for necessário à regularização de falhas observadas na prestação dos serviços.

7.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer vício, falha técnica ou dano decorrente da execução dos serviços, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sendo essa responsabilidade objetiva e não mitigada pela supervisão exercida pelo órgão contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, procedimento que permite a habilitação de todos os interessados que atendam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sem caráter competitivo, mas com base na verificação objetiva da qualificação técnica, jurídica, fiscal e operacional do prestador.

O credenciamento será aberto a empresas legalmente constituídas e classificadas como hotéis ou estabelecimentos similares, com sede ou unidade operacional na cidade de Belo Horizonte/MG, que disponham da estrutura mínima exigida para prestação dos serviços de hospedagem integral, conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG.

9.2. Os valores da presente contratação serão previamente fixados pela Administração Pública, com base menor dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, considerando cotações junto a fornecedores do ramo. A composição dos valores observará os parâmetros de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no setor, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A diária integral fixada abrangerá todos os serviços previstos no objeto da contratação.

As empresas interessadas no credenciamento deverão aceitar, expressamente, os valores unitários fixados pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas hoteleiras de Belo Horizonte/MG com estrutura compatível. Considerando o valor médio de diária integral (incluindo hospedagem em suíte, quatro refeições diárias e transporte do paciente e acompanhante), estimou-se a necessidade de aproximadamente 190 diárias ao longo de 12 meses, totalizando um valor global previsto de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil oitocentos reais).

A composição dos preços unitários foi fundamentada em cotações diretas com fornecedores especializados, diante da ausência de dados específicos em bases oficiais. Os documentos de suporte à pesquisa, memórias de cálculo e planilhas de preços serão anexados ao processo.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

FICHA 0000921 07002002.1030200152.117.339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;

12.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;

12.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

12.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço;

12.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;

12.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter todas as informações relativas ao serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

13.1.2. Responder integralmente pelos vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pelo fiscal;

13.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;

13.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro municipal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;

13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

13.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar na execução dos serviços autorizados;

13.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, quando esta estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

13.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para sua inscrição, sob pena de descredenciamento;

13.1.11. Cumprir, quando for o caso, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventual impossibilidade de prestar os serviços conforme autorização emitida, com a devida justificativa documentada;

13.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução dos serviços e para responder perante a Administração;

13.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração relacionadas à execução dos serviços;

13.1.15. Comprovar o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, quando aplicável, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que preenchem tais requisitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, inclusive as relativas a pacientes atendidos e registros operacionais;

13.1.17. Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas específicas do ambiente de atendimento aos pacientes, conforme determinações da Administração;

13.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização da Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e condições necessárias à verificação da execução dos serviços, inclusive permitindo a interrupção imediata da prestação em caso de descumprimento contratual.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba /MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 25 de junho de 2025.

Leonice Ribeiro Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de fornecimento, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando o fornecimento para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNITARIO
01	Diária completa em quarto suíte com transporte do paciente e acompanhante. Incluso 4 refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para paciente em prétransplante e pós-transplantado com acompanhante.	DIARIA	190	R\$220,00

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo agente de contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

Declaramos que (NOME DA PESSOA ou EMPRESA), portador do RG nº (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF/MF ou CNPJ/MF) , é representante da empresa (NOME CNPJ), composto pelos integrantes abaixo qualificados (se for o caso), sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim , praticar todos os atos necessários, tratando diretamente com a Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em assuntos referentes ao Credenciamento nº xxx/2025.

(Local e Data)

Assinatura: _____

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) secretaria (a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº.013/2025 - Credenciamento nº.08/2025, Processo Licitatório nº.070/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Credenciamento para a Contratação de empresa classificada como hotel, especializada na prestação de serviços de hospedagem integral para pacientes do Município de Carbonita/MG em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), bem como o transporte diário de ida e volta entre a hospedagem e as unidades de saúde, para pacientes em pré e pós-transplante e seus respectivos acompanhantes autorizados, conforme proposta de credenciamento em anexo, conforme detalhado nos anexos do processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Inexigibilidade de Licitação nº.013/2025 - Credenciamento nº.08/2025, Processo Licitatório nº.070/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

3.1. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados pelas empresas credenciadas, após o atesto da fiscalização e a liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal válida e da comprovação da regularidade fiscal.

3.2. Não será realizado qualquer pagamento enquanto pendente de regularização obrigação fiscal, contratual ou documental da credenciada, ficando suspenso o prazo de pagamento até a completa regularização, sem que isso gere direito a reajuste, juros ou atualização monetária.

3.3. A empresa credenciada deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação, por e-mail institucional, os documentos exigidos para liquidação da despesa, incluindo: nota fiscal correspondente aos serviços prestados e certidões atualizadas que comprovem a regularidade junto à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. Nenhuma nota fiscal será processada nem qualquer valor será liberado antes do envio de solicitação formal da Administração, vinculada à autorização de fornecimento emitida e ao controle das diárias efetivamente prestadas.

3.4. Os valores fixados já incluem todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, sendo vedada a cobrança de valores adicionais sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO

As especificações do fornecimento a serem executados pelos credenciados estão definidos no Termo de Referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

Os serviços a serem executados em observância ao anexo I e serão acompanhados pelo fiscal o Sra. Paulyane Karillen dos Santos.

O Município de Carbonita/MG, se reserva ao direito de inspecionar a execução do objeto, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para a prestação dos serviços e por razões de interesse público;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de 12 meses , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de apresentações, sendo está distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

6.1.- O valor da contratação é constante na tabela abaixo onde foram considerados os custos associados a prestação dos serviços, com a inclusão de custos operacionais e outros gastos relacionados aos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V.UNITARIO
01	Diária completa em quarto suíte com transporte do paciente e acompanhante. Incluso 4 refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para paciente em prétransplante e pós-transplantado com acompanhante.	DIARIA	190	R\$220,00

6.2 – Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;

7.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

7.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;

7.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

7.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

7.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;

7.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter todas as informações relativas ao serviço prestado;

8.1.2. Responder integralmente pelos vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pelo fiscal;

8.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;

8.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro municipal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;

8.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

8.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar na execução dos serviços autorizados;

8.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, quando esta estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

8.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para sua inscrição, sob pena de descredenciamento;

8.1.11. Cumprir, quando for o caso, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventual impossibilidade de prestar os serviços conforme autorização emitida, com a devida justificativa documentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

8.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução dos serviços e para responder perante a Administração;

8.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração relacionadas à execução dos serviços;

8.1.15. Comprovar o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, quando aplicável, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que preenchem tais requisitos;

8.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, inclusive as relativas a pacientes atendidos e registros operacionais;

8.1.17. Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.18. Observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas específicas do ambiente de atendimento aos pacientes, conforme determinações da Administração;

8.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização da Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e condições necessárias à verificação da execução dos serviços, inclusive permitindo a interrupção imediata da prestação em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária:**

FICHA 921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor contratado será fixo e irreajustável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____